



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 120, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.013.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação dos servidores em período de estágio probatório e desempenho para evolução funcional, bem como, Sindicância e Processo Administrativo."

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a Comissão criada pela Lei Complementar 122 de 12 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar a avaliação dos servidores municipais, no que tange ao estágio probatório e de desempenho dos Servidores para evolução funcional, bem como, a processamento de Sindicâncias e Processos Administrativos.

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão de Avaliação de Desempenho e de Estágio Probatório, bem como, de Sindicância e Processo Administrativo, criada pela LC 122/2013, terá a atribuição de estabelecer o sistema de avaliação, fornecer fichas e proporcionar todas as informações e subsídios necessários para que os superiores imediatos (Encarregados de Equipes, Chefes de Setores e Secretários Municipais) procedam à avaliação do servidor; dentro das exigências legais, baseando-se nos relatórios a ela enviados, devidamente preenchidos pelas chefias dos servidores avaliados, sejam eles em estágio probatório ou efetivos, para que façam a contagem de pontos, conforme os quesitos que serão regulamentados posteriormente, em conformidade com a Lei Complementar nº 01/1992, sendo assegurado ao servidor ter conhecimento do teor de sua avaliação.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 1º. Os servidores nomeados para esta Comissão, ficam a disposição para comporem as Comissões de Sindicância e Processo Administrativo necessárias, instauradas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Administrativo

§ 2º. É ainda de competência da Comissão de Avaliação de Desempenho e de Estágio Probatório:

I – elaborar e controlar a execução do cronograma dos estágios probatórios;

II – assessorar a chefia imediata quanto à avaliação de desempenho;

III – coordenar todo o processo de avaliação do estágio probatório.

IV – apreciar as avaliações do servidor, feitas pela chefia imediata, com base nos elementos informativos pertinentes à sua atuação funcional;

V – orientar as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação do estágio probatório;

VI – acompanhar, orientar e sugerir alternativas de melhorias ao avaliado em qualquer dos fatores de avaliação, em todas as fases do estágio probatório.

VI – Em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, fornecer subsídios e formatar os decretos que regulamentarão o procedimento da Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório, da Avaliação de desempenho do Servidor estável, da Sindicância Administrativa e do Processo Administrativo.

§ 3º. Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária, bem como, utilizar de todos os meios, admitidos em direito, que entender necessários.

Art. 2º. Fica assegurada à Comissão de Avaliação a requisição, desde que motivada, de quaisquer peças, documentos ou processos.

Art. 3º. A Comissão para a avaliação de desempenho e de estágio probatório, será formada pelos membros abaixo, os quais poderão ser substituídos a qualquer momento por ato do Sr. Prefeito Municipal:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

I - Francisco José de Amorim Dantas – CPF 069.624.718-66;

II - Wesley Martins – CPF 301.346.218-32;

III - Sivalda Estrogueia Tortola Rodrigues Matheus – CPF
069629838-40;

IV - Solaine Borges da Silva – CPF 350.283.038-00;

V - Daiana Pereira Belaz Correa – CPF 301.280.738-10.

§ 1º – A comissão será presidida pelo primeiro membro descrito acima, que nomeará os demais componentes conforme cada trabalho a ser realizado.

§ 2º - Ficam nomeados os funcionários **Leticia Gonçalves Barbosa**, RG 33.976.394-2 e **Renan Amélio Galícia**, RG 40.765.511-6, como membros suplentes, para que nos afastamentos legais dos titulares os substituam, tomando para si todas as obrigações cabíveis ao membro que esteja substituindo, e fará jus a gratificação devida no período.

§ 3º - Como representante dos servidores, sempre que entender necessário, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Venceslau (SINDISERV), poderá indicar um funcionário para acompanhar os trabalhos e audiências da comissão.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 23 de setembro de
2.013.



JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal